



Prefeitura de
TEIXEIRA DE FREITAS

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR –
FÓRMULAS NUTRICIONAIS, DIETA ENTERAL E DIETA
PARENTERAL**

Elaboração:

Secretaria Municipal de Saúde

TEIXEIRA DE FREITAS – BA

2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Sumário

1.	DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE.....	2
2.	DEMONSTRAÇÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL	3
3.	REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	3
4.	ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO E MEMORIAL DE CÁLCULO	5
5.	LEVANTAMENTO DE MERCADO - ANÁLISE DE ALTERNATIVAS	5
6.	ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.....	6
7.	DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO	7
8.	JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO	7
9.	RESULTADOS ESPERADOS	8
10.	GESTÃO CONTRATUAL E FISCALIZAÇÃO	8
11.	CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES	10
12.	DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS	10
13.	CONCLUSÃO.....	11
	ANEXO I – ESTIMATIVA DE QUANTIDADE	12
	ANEXO II – ESTIMATIVA DE VALOR.....	18

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PARA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

Este documento trata-se de um Estudo Técnico Preliminar (ETP) que visa buscar soluções e analisar a viabilidade de uma futura aquisição/contratação, bem como, compilar as demandas e os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência/Projeto Básico, de forma a melhor atender as necessidades desta Secretaria.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

- 1.1.** O propósito fundamental deste Estudo Técnico Preliminar é analisar estratégias destinadas para **AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS NUTRICIONAIS, DIETA ENTERAL E DIETA PARENTERAL**, fundamentada em diversas circunstâncias relacionadas à saúde e ao bem-estar dos pacientes que necessitam desse tipo de alimentação especializada. Tanto a DIETA ENTERAL quanto a PARENTERAL são responsáveis em fornecer NUTRIENTES ESSENCIAIS diretamente ao corpo, especialmente quando a ingestão oral não é possível ou adequada. O foco está em assegurar e atender cuidadosamente de cada paciente, visando manter e melhorar as demandas prestadas aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS de Teixeira de Freitas-BA.
- 1.2.** A aquisição de fórmulas nutricionais, dietas enterais e parenterais visa atender às demandas dos pacientes sob cuidados hospitalares, sendo pelo Hospital Municipal de Teixeira de Freitas (HMTF), Unidade Municipal Materno Infantil (UMMI), demandas judiciais, bem como, daqueles assistidos pelo programa "Melhor em Casa (MEC)". Além disso, a disponibilidade desses insumos é fundamental para atender às necessidades nutricionais dos pacientes provenientes de demandas administrativas da Secretaria Municipal de Saúde de Teixeira de Freitas-BA e aqueles requeridos judicialmente. A garantia de acesso a esses produtos é essencial para assegurar a qualidade dos cuidados prestados e promover a recuperação e o bem-estar dos pacientes.
- 1.3.** Considerando que parte dos pacientes atendidos necessitam de cuidados contínuos e específicos, muitos provenientes de famílias em situação de vulnerabilidade social, a oferta de fórmulas nutricionais adequadas é também uma questão de promoção social. Garantir o acesso a esses insumos contribui para a melhoria da qualidade de vida desses pacientes e para a promoção da igualdade de oportunidades no acesso à saúde. Diante do exposto, fica evidente a necessidade urgente de adquirir fórmulas nutricionais, dietas enterais e parenterais para atender a Secretaria de Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2. DEMONSTRAÇÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

2.1. Contratação não prevista no Plano de Contratações Anual. Justifica-se a ausência visto que a prefeitura não possui o Plano de Contratação Anual vigente para o período.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Para o problema indicado acima ser solucionado, entende-se necessário que a contratação apresente os seguintes requisitos:

- 3.1.1. Os materiais deverão ser novos e fabricados de acordo com as normas técnicas em vigor;
- 3.1.2. Substituir todo e qualquer material fornecido com defeito ou que vier a apresentar vício de funcionamento durante o período de garantia;
- 3.1.3. Em caso da necessidade de substituição dos produtos e componentes que estejam defeituosos e desgastados deverão ser substituídas por peça (s) sem uso;
- 3.1.4. A embalagem deverá estar impresso dados de identificação, tipo de esterilização, procedência, data de fabricação, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde;
- 3.1.5. Antes de receber, será verificado se a embalagem está intacta e se não há sinais de comprometimento da esterilidade. Será descartado qualquer embalagem danificada ou comprometida.

3.2. QUANTO A ENTREGA:

- 3.2.1. O prazo de entrega dos bens é de 25 (Vinte e Cinco) dias úteis, contados do recebimento da ordem de fornecimento, em remessa parcelada conforme endereço fornecido pela Secretaria **Avenida das Nações, n.205, bairro Monte Castelo, Teixeira de Freitas-Ba (Almoxarifado Central). Em dias úteis no horário compreendido entre às 7h30 e 17h.**
- 3.2.2. As parcelas serão entregues conforme solicitações da Secretária Demandante.

3.3. QUANTO A OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 3.3.1 A CONTRATADA deverá fornecer a dieta com base nos pedidos definidos pela unidade CONTRATANTE;
- 3.3.2 A contratada é responsável por todas e quaisquer despesas necessárias para o fornecimento do material, despesas essas: transporte, tributos, emolumentos, contribuições sociais fiscais, parafiscais, frete, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder,

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

rigorosamente, às especificações do objeto, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

- 3.3.3** A empresa deverá ter todas as licenças e certificações necessárias para operar legalmente na fabricação e distribuição de alimentos, incluindo certificações de qualidade, segurança alimentar e boas práticas de fabricação (BPF).
- 3.3.4** Ofereça uma ampla variedade de produtos para atender às diferentes necessidades nutricionais e preferências dos pacientes, incluindo opções com diferentes perfis de nutrientes, sabores e consistências.
- 3.3.5** A empresa deverá ter robustos sistemas de controle de qualidade em vigor para garantir a segurança e a qualidade dos alimentos fornecidos, incluindo testes de matérias-primas, monitoramento do processo de fabricação e análises de produto acabado.
- 3.3.6** A empresa deverá ter a capacidade de fornecer consistentemente os produtos necessários dentro dos prazos estabelecidos, garantindo assim uma oferta estável e confiável para atender às demandas dos pacientes.
- 3.3.7** A empresa deverá comprometer-se a trocar o produto em caso de danificação das embalagens, com prazo de validade inferior a 6 (seis) meses, mediante a apresentação do produto defeituoso ou proceder ao ressarcimento do mesmo, não acarretando nenhum ônus para a instituição.
- 3.3.8** Ficará a cargo do proponente, provar que o produto objeto da licitação não está sujeito ao regime da Vigilância Sanitária.
- 3.3.9** Deverá arcar com todas as despesas, direta ou indiretas, decorrentes de qualquer custo adicional para a entrega do objeto.
- 3.3.10** Deverá tomar todas as medidas de segurança cabíveis ao fornecimento do objeto, não arcando Administração Municipal com qualquer ônus em caso de acidente.
- 3.3.11** Deverá responder pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante.

3.4. QUANTO A GARANTIA DO PRODUTO:

- 3.4.1.** O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3.5. QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 3.5.1.** Comprovante de que a empresa possui Autorização de Funcionamento pelo Ministério da Saúde - ANVISA e publicada em Diário Oficial da União (DOU).
- 3.5.2.** Alvará ou Licença de Funcionamento em vigor, expedida pelo ÓRGÃO SANITÁRIO ESTADUAL OU MUNICIPAL competente.
- 3.5.3.** Registro Sanitário do produto - a empresa vencedora deverá apresentar prova de registro do produto ou insumo emitido pela ANVISA ou cópia de publicação do Diário Oficial da União, do ano vigente.
- 3.5.4.** Licença de Funcionamento Estadual ou Municipal, emitida pelo Serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Estadual ou Municipal, da sede do licitante.
- 3.5.5.** Ficará a cargo do proponente, provar que o produto objeto da licitação não está sujeito ao regime da Vigilância Sanitária.

4. ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO E MEMORIAL DE CÁLCULO

- 4.1.** A quantidade solicitada, estão ajustadas às necessidades atuais, identificadas através dos serviços contínuos dos setores de saúde, objetivando oferecer soluções que atendam e superem as expectativas dos pacientes, com eficiência, eficácia e efetividade.
- 4.2.** A determinação da quantidade requerida fundamenta-se na análise do consumo prévio, na quantidade de pacientes sob cuidados hospitalares, e nas necessidades administrativas da Secretaria Municipal de Saúde, a qual atualmente presta assistência a um contingente de mais de 130 usuários regulares, além de em média 12 pacientes provenientes de solicitações judiciais, ressaltando-se a possibilidade de variações.
- 4.3.** A estimativa de quantidades das Fórmulas nutricionais, Dieta enteral e Dieta parenteral está explicitada na planilha (anexo I).
- 4.4.** É relevante ressaltar que, ao examinar os registros dos contratos anteriores, identificou-se que determinados itens não foram adquiridos durante o último ano, tornando-se, portanto, imprescindível a sua inclusão no atual processo.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO - ANÁLISE DE ALTERNATIVAS

- 5.1.** Considerando as características de utilização e as quantidades necessárias, concluem-se que a melhor opção é a mais vantajosa, adequada e disponível no mercado, sob a égide dos princípios da

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

oportunidade e conveniência da Administração Pública está na efetiva aquisição de fórmulas nutricionais, dieta enteral, dieta parenteral.

5.2.Salienta-se que esta solução foi utilizada no último pleito e tem se mostrado mais eficiente e eficaz no atendimento das necessidades do município até o momento, sendo passível de análise quando se utilizar de outra solução mais vantajosa a Administração Pública no mercado.

5.3.Além disso, trata-se de aquisição de bem comum, cujo os padrões de qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais de mercado. Assim, atrai a aplicação do critério do menor preço por item, sendo realizada mediante licitação na modalidade de PREGÃO, em sua forma eletrônica, no tipo de menor preço nos termos do art.6º, XLI da Lei n. 14.133/2021, a saber:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: (...)

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto (...).

5.4.É importante salientar que não é viável o procedimento auxiliar de credenciamento para esse objeto, visto que o Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, que regulamenta o art. 79 da Lei 14.133 de 2021, prever no seu art. 6º que a escolha pela contratação por credenciamento deverá ser motivada durante a fase preparatória e atender, em especial, aos pressupostos para enquadramento na contratação direta, por inexigibilidade, conforme previsto no IV do caput do art. 74 da Lei nº14.133 de 2021. Assim, é possível afirmar que o presente objeto não preenche os pressupostos necessários.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1.Com base nas possíveis soluções encontradas no mercado, o método para estimativa prévia de preços, seguindo as diretrizes do artigo 23, §1º da Lei nº 14.133/2021, e do Decreto Municipal nº 536 de 29 de dezembro de 2023. Foram efetuadas pesquisas de preço, realizadas na **Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (BLL)**, **SÍTIOS ELETRÔNICOS**, **PAINEL DE PREÇOS**, bem como em **CONTRATOS** formalizados com a Administração, para análise de viabilidade econômica em especial, com respeito à relação de custo-benefício do pretendido pela Administração.

6.2.Esta pesquisa deverá ser aprimorada para efeito de estimativa dos valores de referência para a licitação/dispensa eletrônica ou simplificada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

6.3.A estimativa preliminar desse ETP seguirá em caráter sigiloso, e constará em Anexo separado os relatórios contendo os valores encontrados.

6.4.O método selecionado para a previsão foi preço médio.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

7.1 A contratação de uma empresa especializada no fornecimento de fórmulas nutricionais/dietas enterais/dietas parenterais para atender às demandas do município, especialmente para os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS). Esta medida visa garantir o fornecimento de produtos de qualidade para pacientes internados nos hospitais, pacientes do programa Melhor em Casa, além de atender às demandas judiciais e administrativas relacionadas à saúde.

7.2 Empresas especializadas possuem conhecimento técnico e expertise na formulação de fórmulas nutricionais adequadas para diferentes necessidades médicas, garantindo a segurança e eficácia dos produtos fornecidos. Oferecem uma ampla gama de fórmulas nutricionais, dietas enterais e parenterais, permitindo atender às necessidades específicas de cada paciente, seja em hospitais, em casa ou em tratamento ambulatorial.

7.3 Ao contratar uma empresa especializada, o município pode garantir a qualidade dos produtos fornecidos, pois estas são reguladas e frequentemente passam por auditorias e certificações de qualidade.

7.4 Permite ao município atender às demandas judiciais e administrativas relacionadas à saúde, fornecendo os produtos necessários de forma rápida e eficiente, em conformidade com as determinações legais.

7.5 Diante das vantagens apresentadas, a contratação de uma empresa especializada no fornecimento de fórmulas nutricionais/dietas enterais/dietas parenterais é fundamental para o município garantir o atendimento de qualidade aos usuários do SUS, incluindo pacientes internados, do programa Melhor em Casa, bem como para cumprir com demandas judiciais e administrativas relacionadas à saúde. Essa medida reforça o compromisso da administração municipal com a promoção da saúde e o bem-estar da população.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1.O objeto da contratação é divisível em itens, tendo em vista a variedade do objeto da contratação e a ampla participação de licitantes, possibilitando maior competitividade e melhor aproveitamento das

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

oportunidades do mercado, decorrendo daí, ao menos presumivelmente, mais vantagem para a Administração.

8.2. O parcelamento da solução é a regra, (art. 40, § 2º), devendo a licitação ser realizada por item sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitante.

9. RESULTADOS ESPERADOS

9.1. Mediante a contratação de uma empresa especializada no fornecimento de fórmulas nutricionais, dieta enteral e parenteral, almeja-se a garantia de um fornecimento confiável, assegurando, assim, a nutrição adequada e a segurança dos pacientes que delas dependem para a preservação de sua saúde e bem-estar.

10. GESTÃO CONTRATUAL E FISCALIZAÇÃO

10.1 A gestão e fiscalização contratual serão feitas em conformidade ao art. 9º e art. 10º do Decreto Municipal 517/2023, no qual dispõe sobre as funções essenciais do pregoeiro, da equipe de apoio, da comissão de contratação, do gestor e fiscal de contrato e da autoridade máxima, de acordo com a lei federal nº14.133/2021.

Art. 9º. O Gestor do Contrato é o agente público designado pela autoridade competente, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

I - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e relatar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

II - Acompanhar os registros realizados pelos Fiscais do Contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

IV - Acompanhar o desenvolvimento da execução por meio de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

V - Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a prestação de serviços;

VI - Elaborar o relatório final de que trata o art. 174, § 3º, do inciso VI, alínea "d" da Lei nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - Outras atividades compatíveis com a função.

Parágrafo único. O gestor de contratos deverá ser, preferencialmente, servidor ocupante de cargo de provimento efetivo ou empregado público pertencente ao quadro permanente do órgão ou entidade contratante e previamente designado pela autoridade administrativa competente.

Art. 10. O Fiscal de Contrato deverá ser, preferencialmente, servidor ocupante de cargo de provimento efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública, devendo ser atribuída a servidor com experiência e conhecimento na área relativa ao objeto contratado, designado pela autoridade competente, ou por quem receber delegação, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, bem como auxiliar o gestor do contrato e, especialmente:

I - Prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização dos vícios ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

III - Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - Informar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - Comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração Pública, com a conferência das notas fiscais e das

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII - Comunicar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - Auxiliar o Gestor do Contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

IX - Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico;

X - Demais atividades compatíveis com a função.

§ 1º. A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Decreto.

§ 2º. O fiscal de contrato de obras e serviços de engenharia deverá ter formação nas áreas de engenharia ou arquitetura.

§ 3º. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com os artigos 119 e 120, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. Não se verificam contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. Não há risco de impactos ambientais exacerbados resultantes da contratação, visto que se trata de materiais cotidianos que serão devidamente descartados após a conclusão da sua vida útil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

13. CONCLUSÃO

13.1. Considerando a evidente necessidade da aquisição de fórmulas nutricionais, dieta enteral e dieta parenteral se faz necessária a contratação de uma empresa fornecedora desses produtos como solução eficaz e confiável para garantir a nutrição adequada e segura de pacientes com necessidades alimentares especiais. Esta abordagem oferece uma combinação de expertise técnica, qualidade de produto, conveniência operacional e suporte especializado, proporcionando tranquilidade e confiança aos profissionais de saúde e cuidadores envolvidos no cuidado desses pacientes.

13.2. Os bens enquadram-se na classificação de bens comuns, conforme inciso XIII do art. 6º da Lei Federal n.º 14.133/2021, os bens e serviços comuns são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado e o objeto está de acordo com essas características e Decreto Municipal n.º 537 de 29 de dezembro de 2023.

Teixeira de Freitas, 23 de agosto de 2024.

Sabrina de Araújo Lopes
Servidor(a) que elaborou o ETP
Técnico Administrativo
Matrícula: 48108

Gislene Jane Dos Santos
Autoridade que aprovou o ETP
Chefe da Divisão de Nutrição do- HMTF
Matricula: 41247

Simone Gomes da Silva
Autoridade que aprovou o ETP
Chefe da Divisão de Nutrição da- UMMI
Matricula:38752